

MINISTÉRIOS DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS E DO TRABALHO E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 191/2005

de 17 de Fevereiro

Tendo em vista tornar mais acessível o acesso à formação necessária para a renovação do certificado de aptidão profissional obrigatório para o exercício da profissão de motorista de veículos ligeiros de passageiros de transporte público de aluguer, vulgarmente adoptadas algumas medidas, das quais se destaca a possibilidade desta formação ser ministrada através da metodologia de formação a distância.

Sucedem, porém, que se verificou uma elevada concentração da procura da formação necessária à renovação do referido certificado no final do ano de 2004 e no início do corrente ano, daí advindo a impossibilidade de as entidades formadoras disponibilizarem, atempadamente e em zonas de menor acessibilidade, toda a formação que irá ainda ser necessária para a renovação dos certificados de aptidão profissional que caducam até final do 1.º trimestre do ano de 2005.

Assim:

Ao abrigo da alínea *a*) do n.º 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 263/98, de 19 de Agosto, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 298/2003, de 21 de Novembro:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado Adjunto e do Trabalho e dos Transportes e Comunicações, o seguinte:

1.º É prorrogado até 1 de Julho de 2005 o prazo de validade dos certificados de aptidão profissional de motorista de táxi cuja caducidade ocorra antes daquela data.

2.º A presente portaria produz efeitos desde 20 de Dezembro de 2004.

Em 24 de Janeiro de 2005.

O Secretário de Estado Adjunto e do Trabalho, *Luís Miguel Pais Antunes*. — O Secretário de Estado dos Transportes e Comunicações, *Jorge Manuel Martins Borrego*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA AGRICULTURA, PISCAS E FLORESTAS

Portaria n.º 192/2005

de 17 de Fevereiro

A violenta queda de granizo registada no passado dia 7 de Junho nos concelhos de Murça e Mirandela atingiu fortemente as culturas de vinha e do olival que predominam na região, tendo causado avultados prejuízos aos agricultores, que viram prejudicadas as suas colheitas e gravemente afectado o seu potencial produtivo.

Perante estas circunstâncias, e considerando que, no caso da vinha, existem situações em que se verificaram

prejuízos superiores a 40%, que conduzem a que os agricultores afectados tenham de suportar encargos suplementares com as operações culturais de despampa, desponta e poda no presente ciclo vegetativo da videira e no próximo, justifica-se que lhes seja concedida uma subvenção destinada a cobrir as despesas com a reposição do respectivo potencial produtivo.

Por outro lado, e dado que a queda de granizo afectou também gravemente o olival, que na região se situa em bordadura nas parcelas de vinha, e que, por isso, não reúne, em muitos casos, condições para a subscrição do seguro de colheitas, considera-se justo indemnizar igualmente estas situações, quando as respectivas perdas de produção sejam significativas.

Assim:

Ao abrigo do disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 77/2004, de 23 de Junho:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Administração Pública e da Agricultura, Pescas e Florestas, o seguinte:

1.º

Objecto

1 — É concedida uma subvenção financeira a fundo perdido destinada a cobrir as despesas com a reposição do potencial produtivo da vinha e a indemnizar a perda de produção do olival, comprovadamente destruídos ou danificados pela queda de granizo ocorrida no dia 7 de Junho de 2004 nos concelhos de Murça e Mirandela.

2 — Esta subvenção é constituída por uma compensação no valor de € 650/hectare, a atribuir aos vicultores que demonstrem ter sofrido prejuízos iguais ou superiores a 40%.

3 — Os olivicultores cujos prejuízos não se encontrem cobertos por um seguro de colheitas por não reunirem as condições mínimas exigidas para a respectiva contratação e que demonstrem ter sofrido prejuízos iguais ou superiores a 20% são indemnizados em valor equivalente ao atribuível pelas seguradoras no âmbito do sistema integrado de protecção contra as aleatoriedades climáticas (SIPAC).

2.º

Condições de acesso

1 — Podem candidatar-se à ajuda prevista no presente diploma os produtores de vinha e de olival das freguesias de Candedo e Abreiro, respectivamente dos concelhos de Murça e Mirandela, que, em consequência da queda de granizo ocorrida no dia 7 de Junho de 2004, tenham sofrido uma quebra de produção igual ou superior a 40% ou a 20% da produção normal, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do n.º 1.º

2 — O valor dos prejuízos está sujeito a confirmação pelos serviços da Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes (DRATM).

3.º

Prazo e regras de candidatura

1 — O prazo para apresentação das candidaturas é de 10 dias úteis a contar da data de entrada em vigor do presente diploma.